



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantanadeserto@gmail.com

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO
Processo licitatório nº 090/2017
Modalidade de Carta Convite nº 012/2017

PARECER

Relatório

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 090/2017, na modalidade de Carta Convite nº 012/2017 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os julgamentos proferidos.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

Conforme sistemática contida no art.43 da lei federal nº8666/1993, deve-se proceder à análise dos documentos pertinentes a habilitação dos interessados, os quais são sucedidos pela análise daqueles alusivos a proposta, necessariamente nesta ordem. Para o exercício deste mister, deve a comissão guardar estreita vinculação com as exigências contidas na lei e no ato convocatório, ao qual se encontra vinculada na forma do art.41 da lei federal nº8666/1993.

Conforme ata de abertura de licitação não houve comparecimento de licitantes, sendo acertadamente declarada deserta.

O procedimento previsto para efetivação do Certame encontra-se dentro dos ditames legais da Lei 8.666/93, mas acertadamente a Comissão decidiu pela repetição do processo.

A Súmula 248 do TCU exige mínimo de 3 (três) propostas válidas na modalidade Carta Convite.

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim opino pela repetição do processo.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito deverá ser repetido na forma da Lei 8.666/93, lembrando que o resultado deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 27 de julho de 2017.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580